



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 103/2024



Veto Total ao Projeto de Lei Complementar Nº 036/2023

Veto Total aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar acima epigrafado, de autoria do Vereador André Luís Menezes, que **Altera a Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.**

O Veto Total aposto ao Projeto de Lei Complementar mencionado encontra-se às fls. 02 a 16; e ofício de encaminhamento, fls. 17.

É o relatório.

PARECER

Consta das razões do Veto que existe impedimento legal para a sua aprovação por existência de vício, configurando a inconstitucionalidade da lei, nos termos e razões anexos ao mesmo.

Ainda segundo as razões que acompanham o Veto Total aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 036/2023, consta que "*Analizando o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, aqui combatido, pode-se perceber que há contrariedade do interesse público, dada a manifestação contrária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que inclusive foi objeto de informação no trâmite do projeto e sequer foi pontuada o referido ofício durante a sessão plenária de votação. Destaca-se ainda que o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT NÃO foi ouvido sobre o assunto no que tange a suas atribuições e competências deliberativas.*"

Ainda em suas razões de Veto, o Poder Executivo destaca que "*A proposta legislativa interfere na gestão dos contratos do FNDE e nas atividades e*

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

atribuições da Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio do Departamento Municipal de Trânsito na medida em que impõe gastos extras do serviço municipal de vistorias de veículos escolares para garantir a segurança dos alunos, aumentando inclusive as despesas do Executivo com a prestação de serviços públicos. (grifamos)

O Poder Executivo em suas razões de Veto, também considerou que *“O que se percebe é que a norma não prevê a segurança dos alunos e tampouco tratou de se preocupar com a questão das vistorias veiculares. O que se percebe é exatamente o contrário referentemente à segurança daqueles escolares transportados por veículos mais velhos. Com veículos mais velhos, a norma implica impor à Administração Municipal números maiores de vistorias especiais aos veículos de transporte escolar. Alias essa será a tendência de cobrança do próprio Poder Legislativo, conforme requerimento nº 337/2024, datado de 11/06/2024 desta Egrégia Casa. Também fere princípios constitucionais, ao estabelecer atribuições e gerar despesas, afronta a independência e harmonia entre os Poderes.”*

2

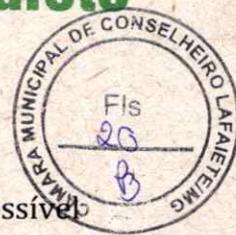
Em síntese, são as razões do Veto total.

Neste ponto é preciso esclarecer que, no nosso atual texto constitucional, o prazo para interposição do veto é fatal e improrrogável, de 15 dias úteis, e sua transgressão implica a sanção do projeto de lei (o silêncio importa sanção). O prazo para a comunicação das razões do veto é de 48 horas, e, conforme se pode constatar, tal prazo foi devidamente respeitado, já que o prazo para sanção do Projeto de Lei Complementar nº 036/2023 se encerraria no dia 10 de julho de 2024, e o Veto Total ao mesmo foi apostado no dia 24 de junho de 2024 e comunicado a esta Casa Legislativa na mesma data.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

O veto é sempre supressivo. Através dele somente é possível retirar do projeto a parte impertinente (veto parcial) ou rejeitar todo o projeto (veto total). Não é possível, através do veto, adicionar nada ao texto do projeto, nem mesmo substituir a parte vetada por outra pretendida pelo Executivo.

O veto não permite arrependimento, visto que, uma vez protocolado na Casa Legislativa, não pode ser retirado ou mesmo modificado, nem, tampouco, ser transformado de veto total para veto parcial, ou vice-versa.

Outra consequência do veto é que, sendo ele acatado pela Casa Legislativa, a matéria do projeto somente poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa anual por proposta da maioria dos membros daquela Casa, da mesma forma que ocorre com os projetos de lei rejeitados.

Ante o exposto, o Veto total ao Projeto de Lei nº 036/2023 se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

3

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do disposto no art. 316, I, do Regimento Interno.

QUORUM

Para rejeição do Veto: Maioria absoluta dos Vereadores (art. 319 do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Veto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 315, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE JUNHO DE 2024.

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Fls. 100
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

Leonardo Bruno Azevedo Oliveira
LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 170/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que o Veto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Veto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

| Nº | Assunto | Autor |
|-----------|--|--------------------------------|
| - | Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 036/2023. | Vereador André Luís de Menezes |


Glicineia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681